



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**25/04/2018**

Edição N° 73



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

**DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2005/1898**  
PENÁPOLIS - DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA

**DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 763/2018**  
PROCESSO Nº 2018/17989 - SERTÃOZINHO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

**COMUNICADO CG Nº 764/2018 PROCESSO Nº 2018/34202**  
JUNDIAÍ - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

**COMUNICADO CG Nº 741/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**  
INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**SEMA 1.1.2 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**  
JAGUARIUNA - PATROCÍNIO PAULISTA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE

**SEMA - DESPACHO**  
3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília

**SEMA - ENTRADA E CADASTRAMENTO DE AUTOS**  
PROCESSOS ENTRADOS EM 26/01/2018



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100)**  
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli -

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100)**  
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100)**  
Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635**  
Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos e outros

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1003212-76.2018.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Fernando Rebelo Gonçalves - - Maria Inês Rebelo Gonçalves

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1042759-26.2018.8.26.0100**  
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1018190-58.2018.8.26.0100**  
Dúvida - Registro de Imóveis - Helenara Marleide Moroni e outro

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1065681-95.2017.8.26.0100**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.H.C.

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1043342-11.2018.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis e outro

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100**

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1000823-49.2017.8.26.0005**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - K.A.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1005529-50.2018.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme dos Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1006325-38.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1006783-55.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.Z.A.P. - Soraia Zanatta Alves Pereira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1012623-46.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yuri Estefanie Riceti - - Dayane Cristina Riceti de Lima - - Gabriel Riceti de Lima - - Hellen Cristina Riceti dos Santos - - Kely Cristina Riceti - - Geni Teodoro Riceti - - Everton Riceti de Lima - - Jeise Daiane Queiroz - - Jimmi Davis Queiroz - - James Douglas Queiroz - - Roseli Aparecida Queiroz

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1024888-17.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alessandra Steola Mischnick

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1016580-55.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Irene Quispe Mendoza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1031104-57.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Roberto Santos Correa

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1036881-23.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcelo Motta Luiz - - Maria Isabel Motta Luiz - - Beatriz Maria Motta Luiz

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1041016-78.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Vitor Fonseca

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1039646-64.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Basile de Castro Kondo

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1040964-82.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Soares dos Santos - - Michelle Cristina de Oliveira Fernandes

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1041581-42.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Paulo Oliveira Zucchi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1032322-23.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - A.M.M.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1043211-36.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaina Rodrigues de Amorim

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1076579-07.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdivieso e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1042923-88.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Annette Etienne Ibrahim Tabib

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1047660-08.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1084389-33.2016.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - O.R.C.P.N.S.B.F. - E.R.C. e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1108002-48.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adalberto de Azevedo Teixeira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1119101-15.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michel Maia Magalhães

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1108002-48.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diva Bornacina - - Ricardo Emilio Bornacina - - Gudulo Benedito Bornacina - - Carmen Therezinha Bornacina - - Heraldo James Bornacina

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1117675-02.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1076579-07.2016.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdivieso e outro

---

**DICOGE-3.1 PROCESSO Nº 2005/1898**

**PENÁPOLIS - DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA**

Página 38

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2005/1898 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto:

a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, a partir de 26.01.2018, em razão da investidura do Sr. Fernando Cezar Lopes Cassionato na delegação do Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais de Sobradinho, do Estado do Rio Grande do Sul-RS;

b) designo o Sr. Fernando Cezar Lopes Cassionato para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga em tela, de 26.01 a 29.01.2018;

c) designo a Sra. Karine Aparecida Giroto Muchá, preposta substituta da Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 30.01.2018; e

d) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis na lista das unidades vagas sob o nº 2011, pelo critério de Provimento. Publique-se. São Paulo, 18 de abril de 2018 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 35/2018

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO na delegação correspondente ao Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais de Sobradinho, do Estado do Rio Grande do Sul-RS, em 26 de janeiro de 2018, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis;

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos Processos nº 2005/1898 - DICOGE 3.1, e nº 2001/551 - DICOGE 1.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Avanhandava, da Comarca de Penápolis, a partir de 26 de janeiro de 2018;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 26 a 29 de janeiro de 2018, excepcionalmente, o Sr. FERNANDO CEZAR LOPES CASSIONATO, delegado do Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais de Sobradinho, do Estado do Rio Grande do Sul-RS, e a partir de 30 de janeiro de 2018, a Sra. KARINE APARECIDA GIROTTO MUCHÁ, preposta escrevente da Unidade em questão.

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2011, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 18/04/2018

Geraldo Francisco Pinheiro Franco  
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 763/2018**

**PROCESSO Nº 2018/17989 - SERTÃOZINHO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**

Página 39

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 763/2018

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de suposta fraude em reconhecimento de firma de Sebastião Edson Savegnago, portador do RG nº 11.700.494-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 019.777.858-59, representante da empresa Savegnago Supermercados LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.322.150/00039-32, em Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Empreitada, datada de 27/10/2017, na qual figura como contratada Audax Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.125.148/0001-00, representado por Mateus Galvani Antonelli, portador do RG nº 29.985.143-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº 346.297.418-10.

E em Memorando de Entedimentos Primários a Compra e Venda de Propriedade Imobiliária com Opção de Retrocompra, datado de 13/06/2017, na qual figura com outra parte M.A.X. - Administração de Patrimônio e Renda EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.184.083/0001-00, representado por Mateus Galvani Antonelli, tendo em vista sinais de suposta reutilização dos selos acostados nos referidos documentos, bem como as etiquetas empregadas não apresentam padrões adotados pela unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 764/2018 PROCESSO Nº 2018/34202**  
**JUNDIAÍ - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

Página 39

COMUNICADO CG Nº 764/2018

PROCESSO Nº 2018/34202 - JUNDIAÍ - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude nas seguintes Procurações e Substabelecimentos, tendo em vista que, supostamente, terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes:

- procuração lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, no livro 470, páginas 155/156, na qual figuram como outorgantes Francisco Chimenti Neto, portador do RG nº 9.093.062-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 084.518.058-41, e Susi Salles Maruccio Chimenti, portadora do RG nº 16.602.222-6 SSP/SP, inscrita no CPF nº 136.029.568-22, e como outorgado Marcelo Mariz de Oliveira Yunes, portador do RG nº 13.893.658-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.497.188-71, e tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 107.743, junto ao 15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

- procuração lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, no livro 473, páginas 121/122, na qual figuram como outorgante Francisco Chimenti Neto e como outorgada Susi Salles Maruccio Chimenti, e tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 36.044, junto ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital;

- substabelecimento lavrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente - Comarca da Capital, no livro 440, página 179, na qual figura como outorgante Susi Salles Maruccio Chimenti e como outorgado Fernando Manoel Bizarra, portador do RG nº 196066128 SSP/SP e inscrito no CPF nº 126.391.828-03, e que tem por objeto os poderes que foram concedidos, pelo Francisco Chimenti Neto, à outorgante;

- substabelecimento lavrado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito

- Nossa Senhora do Ó - Comarca Da Capital, no livro 597, página 262, na qual figura como outorgante Susi Salles Maruccio Chimenti e como outorgado Flavio Rogério Bruna Rezende, portador do RG nº 11.444.793-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 918.659.993-34, e que tem por objeto os poderes que foram concedidos, pelo Francisco Chimenti Neto, à outorgante.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 741/2018 PROCESSO Nº 2016/113874**  
**INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA**



COMUNICADO CG Nº 741/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento:

A2410078, A2410156, A2410176, A2410305, A2410314, A2410320, A2410326, A2410377, A2410386, A2410390, A2410393, A2410404, A2410430, A2410439, A2410444, A2410448, A2410460, A2410464, A2410500, A2615001, A2615027, A2615037, A2615040, A2615056, A2615061, A2615071, A2615073, A2615076, A2615077, A2615096, A2615100, A2615121, A2615123, A2615125, A2615126, A2615128, A2615155, A2615158, A2615178, A2615231, A2615233, A2615237, A2615238, A2615243, A2615246, A2615247, A2615253, A2615258, A2615259, A2615260, A2615264, A2615268, A2615280, A2615281, A2615282, A2615284, A2615285, A2615289, A2615310, A2615314, A2615317, A2615329, A2615340, A2615351, A2615362, A2615412, A2615413, A2615415, A2615417, A2615418, A2615428, A2615442, A2615443, A2615447, A2615451, A2615455, A2615456, A2615467, A2615479, A2615480, A2615484, A2615486, A2615543, A2615545, A2615552, A2615564, A2615578, A2615592, A2615604, A2615616, A2615635, A2615636, A2615656, A2615672, A2615673 e A2615884.

COMUNICADO CG Nº 742/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2492182, A2492251, A2492305, A2492306, A2492311 e A2492395.

COMUNICADO CG Nº 743/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 12º SUBDISTRITO - CAMBUCI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2584488.

COMUNICADO CG Nº 744/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1193194, A1193195, A1193296, A2293297, A2293298 e A2293300.

COMUNICADO CG Nº 745/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIO CLARO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1189414 .

COMUNICADO CG Nº 746/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOAQUIM DA BARRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1916793.

COMUNICADO CG Nº 747/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2310377, A2310280, A2310206, A2310148, A2310103, A2310013, A2309993 e A2309962 .

COMUNICADO CG Nº 748/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SERTÃOZINHO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2214542.

40

COMUNICADO CG Nº 749/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2778561, A2778580 e A2778586.

COMUNICADO CG Nº 750/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARÁ - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1862752 e A1862753.

COMUNICADO CG Nº 751/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1222535 e A1222503.

COMUNICADO CG Nº 752/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - JUNDIAÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2726765, A2726786, A2726799, A2726807, A2726808, A2726919, A 2726932, A2394826, A2191554, A2191556, A2191558, A2191561, A2191562, A2191564, A2191617, A2191622, A2191629, A2191675, A2191677, A2191680, A2191681, A2191686, A2191730, A2594517, A2594537, A2594540, A2594557, A2594563, A2594619, A2594620, A2594625, A2594632, A2594648, A2594650, A2594677, A2594682, A2594716, A2594733, A2594734, A2594749, A2594750, A2594879, A1802660 e A1805661.

COMUNICADO CG Nº 753/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1288333.

COMUNICADO CG Nº 754/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2165258 e A2165263

COMUNICADO CG Nº 755/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1761614, A1761615, A1761628, A1761657 e A1761671.

COMUNICADO CG Nº 756/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2119388, A2119407, A2119408, A2119409, A2119410 e A2119418.

COMUNICADO CG Nº 757/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1690997, A2731005 e A2731013.

COMUNICADO CG Nº 758/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 30º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0045973, A0045974 e A0045975.

COMUNICADO CG Nº 759/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1447837.

COMUNICADO CG Nº 760/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAJAMAR - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2429514.

COMUNICADO CG Nº 761/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 18º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1197293, A0535008, A1197231, A1197306, A0535009, A1197289, A1197296, A1197308, A1197266, A1197272, A1197269 e A1197218.

COMUNICADO CG Nº 762/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE GUAINASES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0138124.

## SEMA 1.1.2 SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

### JAGUARIUNA - PATROCINIO PAULISTA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE

Página 16

SEMA 1.1.2

#### SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/04/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

JAGUARIÚNA (PRÉDIO PRINCIPAL, JUIZADO ESPECIAL E CEJUSC) - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 26/04/2018, a partir das 16 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data, sem prejuízo do atendimento dos casos urgentes.

PATROCÍNIO PAULISTA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 23/04/2018, a partir das 16 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2018, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

PATROCÍNIO PAULISTA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 24/04/2018, a partir das 13 horas, com suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

## SEMA - DESPACHO

### 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília

Página 22

DESPACHO

Nº 1020262-78.2015.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Campinas - Apelante: Solange de Cassia Gimene Carneiro - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - À Mesa. Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados em cinco (05) dias, nos termos do art. 1º da Resolução nº 772/2017 do Tribunal, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. São Paulo, 20 de abril de 2018. (a) PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Jose Mauro Coelho (OAB: 219840/SP)

DESPACHO

Nº 0010561-31.2017.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Marília - Apelante: Shoje Yamamoto - Apelado: Companhia Construtora Porto Três - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Marília - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Shoje Yamamoto contra r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília/SP, que julgou infundada a impugnação ofertada pelo confrontante nos autos do procedimento de retificação do imóvel rural objeto da matrícula nº 245 daquela serventia extrajudicial, mantendo a decisão proferida pelo registrador.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pela extinção do procedimento administrativo de retificação a fim de que a controvérsia seja decidida na esfera

jurisdicional. É relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso dos autos, o inconformismo da parte volta-se contra decisão proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente em procedimento administrativo relativo à retificação de registro imobiliário que, assim, diz respeito à prática de ato de averbação.

Por conseguinte, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça.

Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 20 de abril de 2018. (a) PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça e Relator. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Carlo Rodrigo Crepaldi Lopes (OAB: 191343/SP) - Karina Ferreira Firme

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## SEMA - ENTRADA E CADASTRAMENTO DE AUTOS

### PROCESSOS ENTRADOS EM 26/01/2018

Página 22

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastro de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/01/2018

2009256-06.2018.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Carapicuíba; Vara: 1ª Vara Cível; Nº origem: 1004904-63.2017.8.26.0127; Assunto: Registro de Imóveis; Agravante: Marcelo Olimpio da Silva e outro; Advogado: Luiz Felipe Monteiro (OAB: 288549/SP); Advogado: Thiago Ferreira Jota (OAB: 287710/SP); Agravado: Cartorio de Registro de Imóveis de Carapicuíba;

2009270-87.2018.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Agravo de Instrumento; Comarca: Carapicuíba; Vara: 1ª Vara Cível; Nº origem: 1004902-93.2017.8.26.0127; Assunto: Registro de Imóveis; Agravante: Ivanir Costa; Advogado: Luiz Felipe Monteiro (OAB: 288549/SP); Advogado: Thiago Ferreira Jota (OAB: 287710/SP); Agravante: Neusa Toledo Costa; Advogado: Luiz Felipe Monteiro (OAB: 288549/SP); Agravado: Cartorio de Registro de Imóveis de Carapicuíba;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100)**

**Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli -**

Página 946

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 0050313-63.2017.8.26.0100 (processo principal 0614876-78.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Maria José Ibañez Frigo - - Aurélio Frigo - Zaira Reis Costa Frugoli -

1 - Diante do depósito do valor da cota parte devida por ZAIRA REIS COSTA FRÚGOLI (herdeira de HUMBERTO REIS COSTA) e SILVA REIS COSTA MASAGÃO, SILVIO REIS COSTA E SANTA REIS COSTA (herdeiros de RUY GONÇALVES MARTINS REIS COSTA), conforme os comprovantes de fls. 55 e 60, DECRETO a extinção da presente execução, nos termos do art. 924, II, do CPC, em relação a eles.

2 Defiro o seu levantamento pela parte credora, expedindo-se a guia.

3 O cumprimento de sentença prosseguirá em face do ESPÓLIO DE CÁSSIO HUMBERTO REIS COSTA e MARIA DE LOURDES BACCI REIS COSTA, representado pelo inventariante Humberto Luiz Reis Costa Neto, conforme requerido as fls. 70/71 pelos exequentes.

4 - Antes de intimar o executado, necessário que os exequentes apresentem planilha atualizada dos valores devidos.

5 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A**

Página 946

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos.Intime-se o executado para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 62/65 e documentos de fls. 66/68.Após, tornem conclusos.Int. - ADV: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/SP), JULIA MORTARI RENDA (OAB 267678/SP), FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 262811/ SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A**

Página 946

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 0057020-47.2017.8.26.0100 (processo principal 0009867-62.2010.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Perciliano Seckler - BANCO DO BRASIL S/A - Vistos. Ante a certidão de fls. 70, oficie-se ao Banco do Brasil para que providencie a transferência do valor de R\$ 14.343,53, depositado nos autos principais (processo nº 0009867- 62.2010.8.26.0100), em 04/01/2018, para conta vinculada a estes autos de cumprimento de sentença. Outrossim, corrijo de ofício erro material que constou da decisão de fls. 69, de modo a intimar o exequente a se manifestar sobre a impugnação de fls. 62/65 e documentos de fls. 66/68. Int. - ADV: JULIA MORTARI RENDA (OAB 267678/SP), FERNANDO DA SILVA CAVALCANTE (OAB 262811/SP), PAULA RODRIGUES DA SILVA (OAB 221271/SP), MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (OAB 303021/ SP), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 178033/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635  
Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos e outros**

Página 947

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1000065-23.2017.8.26.0635 - Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos e outros - Vistos. 1. De início, ante os termos do art. 99, § 2º, do CPC e ausentes elementos para questionar o benefício, defiro a gratuidade. Anotese. 2. Nos termos do art. 186, § 3º, do CPC, defiro a contagem de prazo em dobro em favor dos autores, observadas as demais regras a respeito da referida regra processual. 3. Defiro a produção antecipada de prova porque verificado fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação dos fatos narrados nestes autos, em razão do processamento de desapropriação com iminente imissão do ente público desapropriante na posse do imóvel. A prova a ser produzida é pericial de engenharia ou arquitetura. A perícia terá por objeto a conferência da localização e das reais medidas perimetrais do imóvel usucapiendo, a análise dos registros que serão atingidos pela usucapião e dos títulos dos confrontantes tabulares do imóvel, pois imprescindível sua citação.

Deverá ainda analisar a qualidade da posse exercida pelos autores no local. Para tanto, nomeio perito o Sr. José Roberto Bandouk, que deverá apresentar laudo em 30 dias. Quesitos do Juízo em separado, conforme segue abaixo. 2. Dessa arte, adotado o rito da medida de assecuração de prova ou das ações probatórias autônomas sem o requisito da urgência, com fulcro no artigo 382, § 1º, do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para no prazo de 15 (quinze) dias comparecer aos autos, tomar ciência da medida e apresentar quesitos e assistente técnico, se assim entender necessário. No mesmo prazo caberá ao promovente da medida manifestar-se, no que couber, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Expeça-se carta de citação. Anoto que, nos termos do §§2º e 4º do artigo 382 do CPC, no processo de antecipação não são valorados fatos e menos ainda resolvidas questões de mérito.

3. Após efetivada a citação e vindos os quesitos, se não houver alegações impeditivas, intime-se o perito ora nomeado para que diga, em 5 dias, se aceita o encargo, considerando que se trata de justiça gratuita. Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial descritivo e planta (medição manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados.

Durante a realização dos trabalhos, o(a) Sr(a). Perito(a) deverá observar as recomendações previstas na ordem de

serviço nº 04/2005 deste Juízo, especialmente quanto à dispensa de levantamento topográfico, quando a descrição coincidir com a descrição tabular ou de loteamento aprovado, tudo na tentativa de garantir o menor custo da prova técnica.

Assim, se o caso, ficam prejudicados os quesitos relativos ao levantamento topográfico. COM A ENTREGA DO LAUDO, fica desde já deferido o levantamento dos valores destinados à perícia. Quesitos do Juízo: Localização e Descrição do imóvel usucapiendo: 1. A descrição do imóvel usucapiendo constante da inicial corresponde à posse exercida pelo(s) autor(es)?; 2. Qual a localização do imóvel usucapiendo? (nome do logradouro público atual e anterior, bem como a numeração presente e passada); 3. O imóvel usucapiendo coincide com alguma descrição tabular pré-existente? (em caso positivo apresentar a reprodução da descrição tabular); 4. Caso o imóvel usucapiendo não coincida com qualquer matrícula ou transcrição anterior, deve o perito informar quais os registros atingidos pela posse, apresentando planta de sobreposição; 5. Descrever o imóvel em atenção aos seguintes itens: 5.1 - medidas perimetrais; 5.2 - medida de superfície; 5.3 - ângulos internos do polígono;

5.4 - amarração do imóvel com o mais próximo ponto de intersecção de vias públicas (indicação do primeiro ponto como ponto "1", que formará com o ponto "2" a parte frontal do imóvel); 5.5 - confrontantes (indicando preferencialmente o número tabular correspondente, que pode ser complementado com o respectivo número de contribuinte ou nome dos titulares); Informações para o Processamento: 6. Informar o nome e endereço dos confrontantes tabulares (confrontantes indicados no assento registral existente); 7. Na ausência de confrontante tabular, indicar os confrontantes de fato; Exercício da Posse: 8. Colher informações nas proximidades esclarecendo sobre o exercício da posse, informando a que título os autores exercem a posse, e quais são as marcas da posse presentes no local (edificação ou plantações); 9. Esclarecer, coletando informações na circunvizinhança como é exercida a posse (posse direta ou indireta; posse mansa ou submetida a oposição; posse contínua ou interrompida); Informações Complementares:

10. Apresentar croquis do imóvel usucapiendo e de seus confrontantes em tamanho ofício (A-4), para instruir o mandado citatório.

Nota: Em se tratando de mais de um imóvel, devem ser elaboradas respostas distintas aos quesitos acima, para cada um deles. 6 - Prova documental: INDEFIRO a juntada de qualquer novo documento, salvo fato superveniente, tendo em vista o princípio da concentração dos atos processuais, somente sendo cabível tal prova se acompanhando a inicial ou contestação. Intime-se. - ADV: FABIANA ALVES RODRIGUES (OAB 163009/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1003212-76.2018.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Fernando Rebelo Gonçalves - - Maria Inês Rebelo Gonçalves**

Página 948

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1003212-76.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - José Fernando Rebelo Gonçalves - Maria Inês Rebelo Gonçalves - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por José Fernando Rebelo Gonçalves em face da negativa do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, em proceder ao registro do instrumento particular de cessão do exercício de usufruto, no qual Fernando Coelho Gonçalves e Clausio Borges Rebelo cedem ao suscitante e sua esposa Maria Inês Rebelo Gonçalves o exercício do usufruto referente ao imóvel matriculado sob nº 28.509. O óbice registrário refere-se ao fato de que a relação estabelecida entre os cedentes e os cessionários possui caráter pessoal, logo não possui aptidão para o registro imobiliário.

Esclarecem os suscitantes que ingressaram com ação perante o MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, solicitando a



cessão de direitos com a finalidade de extinguir o usufruto, sendo proferida sentença de extinção sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do CPC, sendo que da decisão foi interposto recurso perante a 2ª Câmara de Justiça, que negou provimento ao recurso, reconhecendo a ausência de interesse jurídico no ajuizamento da ação de jurisdição voluntária, uma vez que deveria buscar a forma idônea para a extinção do usufruto, e eventual irrisignação com a nota de devolução ser suprimida pela via judicial. Juntou documentos às fls.09/32.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.56/60).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Registrador bem como a D Promotora de Justiça. De acordo com o artigo 1393 do Código Civil:"Não se pode transferir o usufruto por alienação; mas o seu exercício pode ceder-se por título gratuito ou oneroso".

Da leitura de tal dispositivo conclui-se ser admitida apenas a cessão do exercício do usufruto, ou seja, o terceiro favorecido será titular de um simples direito de crédito, podendo usar ou fruir da coisa, mas não de um direito real.

Não se transmite usufruto, mas apenas os poderes derivados da relação jurídica do usufruto. Na presente hipótese o instrumento entabulado pelos interessados consubstanciou-se na cessão do exercício de usufruto, contudo negócio jurídico não transfere qualquer direito real, ou seja, caracteriza-se por uma obrigação pessoal estabelecida entre as partes envolvidas, sem ingresso no fôlio real. Acerca do tema, o ilustre registrador Ademar Fioranelli expõe:"...Prosseguindo nesta análise mais aprofundada do disposto no art. 717 do CC , uma questão que tem sido trazida a debata é saber se a cessão do exercício do usufruto, ali mencionado, seria susceptível, ou não, de ingresso no Registro Imobiliário. Em última análise, seria, ou não, um direito real. Creio que a um título dessa natureza não está reservada a menor possibilidade de registro, por tratar-se de uma relação meramente pessoal entre cedente e cessionário, não constituindo-se, assim, o direito real que possibilite o seu registro.

Ora, é inquestionável que, ao ceder o exercício do usufruto, o usufrutuário está cedendo a percepção dos frutos advindos do usufruto (direito pessoal) e mantém consigo o direito real, que é intransferível a terceiro....Nesses casos, que busque o interessado, se assim o desejar, os caminhos do Cartório de Registro de Títulos e Documentos a fim de preservar seus direitos contra terceiros" (Doutrinas Essenciais - Direito Registral, Organizadores: Dip, Ricardo e Jacomino, Sérgio, Vol. V, Editora: Revista dos Tribunais, 2012, p.79).Ressalto que o artigo mencionado pelo nobre Oficial refere-se ao atual 1393 do Código Civil.

Contudo, ao que parece, o suscitante não busca a transferência do exercício do usufruto, mas sim a transferência do usufruto em si, com a finalidade de extinção pela consolidação da propriedade, nos termos da ação proposta junto ao MMº Juízo da 8ª Vara Cível da Capital, que resultou na extinção do feito sem apreciação do mérito pelo indeferimento da inicial (fl.36), bem como negativa de provimento ao recurso pela Colenda 2ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça da Capital (fls.42/46), devido ao equívoco na forma de instrumentalizar a extinção do usufruto.Daí que, não havendo a resistência de qualquer das partes, não há que se falar em prestação jurisdicional, bastando que o suscitante faça a adequação necessária no título apresentado a registro, isto porque conforme bem exposto pela Douta Promotora: "... A vedação à alienação do usufruto constante do citado artigo 1393 tem com exceção, justamente, os casos em que ela é feita aos nu proprietários, como forma de produzir a consolidação".

Neste aspecto, mais uma vez menciono a doutrina de Ademar Fioranelli:"...Foi suprimida, por desnecessária, a expressão o usufruto só se pode transferir, por alienação, ao proprietário da coisa.

Mantida a cessão por título gratuito ou oneroso do seu exercício. Por óbvio, a alienação do usufruto ao proprietário do bem, não está vedada, por ser esta a forma, com a renúncia, mais comum, em ato declaratório, da extinção do usufruto pela consolidação da plena propriedade na pessoa do nu proprietário (art. 1410, VI do CC)....Como dito, a redação ao art.1393 do Novo Código Civil não contempla qualquer alteração substancial que obrigue modificar o mesmo tratamento doutrinário e jurisprudencial alcançado nos tempos.Única exceção abre o legislador à regra do citado artigo: mediante alienação, o usufruto apenas se transfere ao nu-proprietário. Concorde óbvia, porque visa a consolidar a propriedade, o que corresponde ao interesse social. Consolidar equivale à confusão, ou reunião na mesma pessoa, das duas qualidades do usufrutuário e nu-proprietário. A propriedade retorna à sua plenitude.

O que deve ser alertado é que a transferência terá que ser do direito real do usufruto, e não de seu exercício como diz o citado art. 1.393. Se transferido o exercício, o usufrutuário continua com o direito real. Não há direito real do que adquire o exercício, somente é titular de direito pessoal, que não acessa o assento imobiliário, como veremos a seguir, em tópico específico.

A realidade do direito fica intacta, se for transferido o exercício e não o direito real do usufruto propriamente dito" (Usufruto e bem de família: estudos de direito registral imobiliário. São Paulo: Quinta Editorial, 2013, p. 62/63).Neste mesmo sentido afirma Marco Aurélio S. Viana:"Em que pese a inalienabilidade, nada impede que haja transferência para o proprietário da coisa, porque nessa hipótese, teremos a reintegração da propriedade em sua plenitude. Mesmo no

silencio do diploma civil vigente, a regra é a mesma do direito anterior" (Comentários ao Novo Código Civil - Dos direitos reais. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, vol. XVI, p. 703).

No presente caso, o instrumento de alienação do usufruto em nome do nu proprietário poderia ser produzido por instrumento público, caso o imóvel supere a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país (art.108 do CC), ou particular a contrário senso, todavia, foi realizada apenas a cessão do exercício do usufruto que, conforme claramente exposto, tem natureza de direito pessoal.

Logo, mostra-se correto o óbice registrário imposto pelo registrador, devendo o suscitante, na condição de cessionário, e os cedentes entabularem o negócio jurídico adequado, com a finalidade de alcançar a extinção do usufruto pela consolidação. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada por José Fernando Rebelo Gonçalves em face da negativa do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: IZIDRO MENDES CARDOSO (OAB 109983/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1042759-26.2018.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga**

Página 967

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1042759-26.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mariangela Moraes Pinto Vieira Braga - Vistos. Recebo o presente feito como dúvida inversa. Anote-se. Verifico que o prazo do trintídio da prenotação esgotará em 26.04.2018, logo dispensável a apresentação do documento original junto à Serventia Extrajudicial (fl.31), ficando a prenotação prorrogada até o deslinde do presente procedimento. Ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente se mantém todos os óbices impostos na nota devolutiva. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANDREIA DINIZ VIEIRA BRAGA (OAB 377147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1018190-58.2018.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis - Helenara Marleide Moroni e outro**

Página 960

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1018190-58.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Helenara Marleide Moroni e outro - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Helenara Marleide Moroni e

outros, após negativa de registro de escritura pública de inventário e partilha, decorrente do falecimento de Lourdes Maria Moroni, tendo por objeto diversos imóveis matriculados na mencionada serventia. O óbice se deu por não ter a escritura considerado o companheiro da de cujus como herdeiro necessário, nos termos do decidido nos Recursos Extraordinários 646.721 e 878.694, julgados pelo Supremo Tribunal Federal. O Oficial aduz que, uma vez decidido que não pode haver distinção entre o regime sucessório atribuído ao casamento e à união estável, seria então o companheiro herdeiro necessário, de modo que o testamento deixado pela de cujus não poderia dispor de todo seu patrimônio em favor de terceiros.

Ainda, argumenta que a escritura, por ter sido lavrada após o julgamento pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, teria que se adequar ao ali decidido. Juntou documentos às fls. 09/247. Os suscitados impugnaram a dúvida às fls. 248/252, com documentos às fls. 253/270. Alegam que todos os bens inventariados já são de titularidade do companheiro na proporção de 50%, que os adquiriu juntamente com a de cujus enquanto conviviam em união estável, reconhecida contratualmente. Aduzem também que o testamento foi lavrado obedecendo o Código Civil vigente, anteriormente ao pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Por fim, informam que o mesmo título deu origem a registros em outros cartórios de imóveis da capital. Documentos às fls. 253/270. O Ministério Público opinou às fls. 274/281 pela improcedência da dúvida. É o relatório. Decido. Em que pese a cautela do Oficial, o óbice deve ser afastado.

No julgamento dos REX nº 646.721 e 878.694 pelo Supremo Tribunal Federal, foi declarada a inconstitucionalidade do Art. 1.790 do Código Civil, que disciplinava a sucessão dos conviventes em união estável, estabelecendo-se a tese de que "No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002." Não se discutiu, naqueles autos, especificamente a questão da condição do companheiro como herdeiro necessário. Em outras palavras, disciplinou-se apenas que os conviventes têm os mesmos direitos dos cônjuges, na ordem legítima de sucessão, sem ficar expressamente decidido se uma parcela da herança deve ser reservada ao convivente. Em outras palavras, não se garantiu a reserva de patrimônio aos companheiros, mas apenas que, havendo bens a serem partilhados na ordem da legítima, estes devem ser equiparados aos cônjuges.

Não se ignora que, nos termos da tese acima descrita, parece ter havido uma equiparação total entre cônjuges e companheiros, de modo que o Art. 1.845 do Código Civil, ao disciplinar que o cônjuge é herdeiro necessário, deveria ser estendido também aos companheiros. Tal tese é, inclusive, compatível com a ratio decidendi dos mencionados precedentes do Supremo Tribunal Federal, que pretende garantir ao companheiro uma quota dos bens do falecido, justamente pela convivência entre eles e para garantia de seu bem estar. Nos termos do voto do eminente Ministro Roberto Barroso: "Se o Direito Sucessório brasileiro tem como fundamento a proteção da família, por meio da transferência de recursos para que os familiares mais próximos do falecido possam levar suas vidas adiante de forma digna, é incompatível com a ordem de valores consagrada pela Constituição de 1988 definir que cônjuges e companheiros podem receber maior ou menor proteção do Estado simplesmente porque adotaram um ou outro tipo familiar."

(grifei) De tais premissas pode-se concluir pela improcedência da presente dúvida. Em primeiro lugar, não houve declaração sobre a necessidade de garantia da legítima aos conviventes em união estável, na condição de herdeiros necessários.

Em diversos precedentes, estabeleceu-se que este juízo administrativo não pode reconhecer inconstitucionalidade de lei (cf. AC0038442-73.2011, AC43.694-0/0e AC18.671-0/8). Pela mesma lógica, e até que se estabeleça uma jurisprudência mais firme acerca de tal tema, não se poderia aqui estender os termos do decidido pelo C. STF para além do que foi expressamente decidido ali. No silêncio, quanto o Art. 1.845 do Código Civil, este juízo administrativo não detém competência para reconhecer a inconstitucionalidade da não inclusão dos companheiros no rol de herdeiros necessários. Apenas saliente-se, quanto a este ponto, que a cautela do Oficial se mostrou em sintonia com a evolução jurisprudencial e com uma correta interpretação sistêmica do que foi julgado pelo Supremo. Exatamente por esta razão, o tema certamente voltará a ser rediscutido, não devendo a presente decisão ser interpretada como uma negativa da condição do companheiro como herdeiro necessário.

Como dito acima, contudo, a questão ainda é recente, e necessita de uma maior uniformização doutrinária e jurisprudencial para que a leitura do Art. 1.845 do Código Civil possa ser feita de modo mais extensivo no âmbito dos registros públicos. Além disso, ainda que se afaste este último argumento, o presente caso possibilita o afastamento do óbice por outra razão. A tese estabelecida pelo C. STF deve ser lida em conjunto com as razões da decisão, que como já exposto dizem respeito à garantia ao companheiro de que possa levar uma vida digna após a perda de um membro da sua família. Aqui, o companheiro já possui 50% de todos os bens partilhados, pois, ainda em vida, os conviventes planejaram seu patrimônio em consonância com o Código Civil vigente, adquirindo os bens em condomínio já sabendo que, na sucessão, o regime seria feito de forma diferenciada.

Não por outra razão, a de cujus deixou testamento dispondo de todos os seus bens, garantindo ao seu companheiro apenas o direito de usufruto incidente sobre um dos imóveis, e tal testamento nunca foi contestado, sendo inclusive emitida ordem de cumprimento nos autos do Proc. nº 1048701-73.2017.8.26.0100, posterior a decisão do Supremo e transitada em julgado antes da lavratura da escritura. Ainda, o companheiro é um dos suscitados nesta ação de dúvida, concordando com o teor do testamento e requerendo o registro da partilha, não exigindo para si qualquer parte do monte partilhável. Neste sentido, seria contraditório exigir a retificação da escritura de inventário e partilha para que se garantisse a legítima do companheiro, sendo que este poderia renunciá-la, alcançando o mesmo resultado que teria o afastamento do óbice, com exceção do usufruto, que de qualquer modo poderia vir a ser garantido a ele pelos demais legatários.

Finalmente, na modulação dos efeitos de sua decisão, o Supremo estabeleceu que "com a finalidade de preservar a segurança jurídica, o entendimento ora firmado é aplicável apenas aos inventários judiciais em que não tenha havido trânsito em julgado da sentença de partilha, e às partilhas extrajudiciais em que ainda não haja escritura pública.

"Não obstante, como bem exposto pelo D. Promotor: "Seria possível, aliás, que a abertura do testamento e a lavratura da escritura de inventário tivessem ocorrido antes da publicação do citado acórdão, oportunidade em que não haveria qualquer óbice ao ingresso do título ao fôlio real, vez que não atingido pela modulação de efeitos. Neste caso, vislumbra-se, pois, dois efeitos jurídicos distintos para a mesma situação, sendo que, apenas por uma questão de data da lavratura da citada escritura, passaria o companheiro a possuir mais direitos do que anteriormente." Assim, pela própria segurança jurídica, que pretendeu o STF garantir com a modulação dos efeitos, a presente sucessão deve ser garantida na forma em que lavrada a escritura de inventário e partilha, garantindo-se ainda a preservação da vontade do testador, princípio interpretativo previsto no Art. 1.899 do Código Civil.

Do exposto, julgo improcedente dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Helenara Marleide Moroni e outros, determinando o registro do título. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 20 de abril de 2018. Tania Mara Ahuallijuz de Direito - ADV: ANTONIO CARLOS MARASSI (OAB 44725/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1065681-95.2017.8.26.0100

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo**

Página 967

### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1065681-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.162/165), que negou provimento ao recurso interposto pela requerente, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1043045-04.2018.8.26.0100

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.H.C.**

Página 967

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1043045-04.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.H.C. - Vistos.Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: ALEXANDRE GARCIA CARGANO (OAB 295609/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1086655-56.2017.8.26.0100**

**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro**

Página 968

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1086655-56.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria de Jesus de Freitas e outro - - os autos aguardam manifestação dos requerentes sobre as despesas periciais estimadas em R\$ 2.700,00, com o respectivo depósito. Prazo: 15 dias - ADV: RITA DE CASSIA DE SOUZA (OAB 254815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1043342-11.2018.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis - Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Página 967

## **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1043342-11.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sk Realty Empreendimentos Imobiliários Ltda - Vistos.Recebo o presente procedimento como dúvida inversa. Anote-se.Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º verbis: "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial.Assim, concedo prazo

de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 1º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.

Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA (OAB 220567/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1091826-91.2017.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis e outro**

Página 968

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1091826-91.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Construtora Dado Ltda. - 8º Oficial de Registro de Imóveis e outro - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia. - ADV: JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO (OAB 36153/SP), MARIA DAS GRACAS PERERA DE MELLO (OAB 62095/SP), VALTER COSTA JUNIOR (OAB 372533/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral**

Página 970

### **1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0169/2018**

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Vistos.Fls. 431/432: Revendo os autos, observo que o RISP não informou ser essencial a realização de perícia, até mesmo porque reconhecido que a parte autora trouxe aos autos memorial descritivo (fl. 48, primeiro parágrafo).Ademais, o memorial de fls. 21/24 tem aptidão suficiente para definir o objeto da causa, bastante para que confrontantes e possuidores venham a se opor contra a demanda se necessário, bem como para que se saiba exatamente a extensão do pedido.Por fim, todos os confrontantes foram identificados perfeitamente pelo RISP em suas informações.Desta forma, a perícia revela-se prematura, podendo ser realizada posteriormente ao ciclo citatório, caso se verifique sua real necessidade.Assim sendo, revogo em parte a decisão de fls. 407/409, especificamente o item 3, que disciplina a realização da prova pericial.Intime-se o Sr. Perito a respeito.

Intime-se os coproprietários indicados pelo autor à fl. 432, para que no prazo de 15 dias manifestem-se sobre se têm

interesse em tomar parte (ativa) nesta demanda, ou não. Com suas manifestações, tornem conclusos para apreciação e início da fase de citações. Intime-se. - ADV: CLAUDIA MARA CHAIN (OAB 126043/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 0017453-09.2017.8.26.0100**

**Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa**

Página 980

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 0017453-09.2017.8.26.0100 (processo principal 0609430-94.1995.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Iracema de Almeida César - Espólio de Maria Reis Costa - - Espólio de Humberto Reis Costa - Vistos. Intime-se os executados a regularizarem suas respectivas representações processuais, no prazo de 5 dias. Após, tornem conclusos para decidir. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1000823-49.2017.8.26.0005**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - K.A.S.**

Página 980

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1000823-49.2017.8.26.0005 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - DIREITO CIVIL - K.A.S. - Vistos. Fls. 119/121: ao MP. Int. - ADV: PAULO HENRIQUE DE SOUZA (OAB 285856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1005529-50.2018.8.26.0002**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme dos Santos**

Página 980

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**



**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1005529-50.2018.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Guilherme dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: VINICIUS GUERBALI (OAB 362467/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1006325-38.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das  
Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli**

Página 980

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1006325-38.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Jeronimo Monticeli - Vistos.Fls. 116: homologo a renúncia recursal.Se em termos, certifique-se o trânsito. Intime-se. - ADV: GISELE ALVES FERREIRA LADESSA (OAB 185484/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1006783-55.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.Z.A.P. - Soraia Zanatta Alves  
Pereira**

Página 980

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1006783-55.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - S.Z.A.P. - Soraia Zanatta Alves Pereira - Vistos.Trata-se de pedido de providências instaurado por Soraia Zanatta Alves Pereira em face do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha de França, desta Capital, ante a recusa em expedir certidão de casamento em inteiro teor de um terceiro, em razão da ausência de comprovação de vínculo de parentesco e da não apresentação de procuração.O Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito prestou esclarecimentos, informando que a certidão foi expedida dias depois quando o próprio interessado requereu (fls. 16/24).O representante do Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo arquivamento dos autos e tecendo recomendações (fls. 33/38; 50).É o breve relatório. DECIDO.

Da análise detida dos autos, extrai-se que o procedimento adotado na Unidade de Serviço, no caso em tela, não se

mostrou de todo inadequado, especialmente quando se analisa a questão posta sob a perspectiva do escopo da lei e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que relativizam a publicidade irrestrita dos Registros Públicos, em situações excepcionais, para proteger o direito à privacidade do registrado. A esse respeito, o artigo 19 da Lei de Registros Públicos e os itens 47.2 a 47.7.1, do Capítulo XVII, das N.S.C.G.J., estabelecem medidas restritivas objetivas, excepcionando o princípio da publicidade, para a expedição de determinadas certidões de inteiro teor.

Na hipótese em exame, o Delegatário justificou que o procedimento utilizado teve o condão de imprimir maior segurança, em face das potenciais informações de cunho sigiloso presentes nos registros públicos. Entretanto, de fato, o Oficial deveria ter encaminhado o expediente a esta Corregedoria Permanente para análise da pertinência ou não do requerimento da reclamante.

Nada obstante, como bem ponderou o ilustre representante do Ministério Público, diante de toda divergência envolvendo o tema, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do Titular. Destarte, determino o arquivamento dos autos com a recomendação ao Oficial de que, antes de recusar a expedição de certidão de inteiro teor, encaminhe a esta Corregedoria Permanente os expedientes similares. Por fim, acolho a sugestão do ilustre representante do Ministério Público (fls. 33/38) quanto ao encaminhamento dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Ciência à representante, por e-mail, e ao Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia integral do expediente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: SORAIA ZANATTA ALVES PEREIRA (OAB 304277/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1012623-46.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yuri Estefanie Riceti - - Dayane Cristina Riceti de Lima - - Gabriel Riceti de Lima - - Hellen Cristina Riceti dos Santos - - Kely Cristina Riceti - - Geni Teodoro Riceti - - Everton Riceti de Lima - - Jeise Daiane Queiroz - - Jimmi Davis Queiroz - - James Douglas Queiroz - - Roseli Aparecida Queiroz**

Página 981

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1012623-46.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yuri Estefanie Riceti - - Dayane Cristina Riceti de Lima - - Gabriel Riceti de Lima - - Hellen Cristina Riceti dos Santos - - Kely Cristina Riceti - - Geni Teodoro Riceti - - Everton Riceti de Lima - - Jeise Daiane Queiroz - - Jimmi Davis Queiroz - - James Douglas Queiroz - - Roseli Aparecida Queiroz - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 22, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Ciência ao MP.P.I. - ADV: MARIA ISABEL DE SOUZA (OAB 149594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1024888-17.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alessandra Steola Mischnick**

Página 981

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1024888-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Alessandra Steola Mischnick - Vistos. Diante do certificado às fls. 93, manifeste-se a parte autora sobre o integral cumprimento da sentença, no prazo de 10 dias. Int. - ADV: EDNA APARECIDA DE SOUSA (OAB 109563/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1016580-55.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Michele Irene Quispe Mendoza**

Página 981

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1016580-55.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Irene Quispe Mendoza - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RUTH MYRIAN FERRUFINO CAMACHO KADLUBA (OAB 108404/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1031104-57.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Carlos Roberto Santos Correa**

Página 981

## **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1031104-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Roberto Santos Correa - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda de fls. 36/39. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.

Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: BILLY GHARIB (OAB 268007/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1036881-23.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcelo Motta Luiz - - Maria Isabel Motta Luiz - - Beatriz Maria Motta Luiz**

Página 982

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1036881-23.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Marcelo Motta Luiz - - Maria Isabel Motta Luiz - - Beatriz Maria Motta Luiz - - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.

Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: SUMIYE GENSO FIORE (OAB 256286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1041016-78.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Vitor Fonseca**

Página 982

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1041016-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Vitor Fonseca - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: CAROLINA DUCCI MAIA (OAB 242545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1039646-64.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Basile de Castro Kondo**

Página 982

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1039646-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Basile de Castro Kondo - O ato ordinatório de fls. 35 foi expedido equivocadamente. A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIEL MENDES ORTOLANI (OAB 295642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1040964-82.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Soares dos Santos - - Michelle Cristina de Oliveira Fernandes**

Página 982

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1040964-82.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - David Soares dos Santos - - Michelle Cristina de Oliveira Fernandes - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: PRISCILA CORBET GUIMARAES PIRES (OAB 107215/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1041581-42.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Paulo Oliveira Zucchi**

Página 982

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1041581-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Pedro Paulo Oliveira Zucchi - Vistos.Ao MP.Int. - ADV: CARLOS HENRIQUE GALLUCCI (OAB 271198/SP), NELSON DE SOUZA PINTO NETO (OAB 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1032322-23.2018.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - A.M.M.**

Página 981

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1032322-23.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.V.M. - A.M.M. - Vistos.1. Fls. 142 e ss.: Conheço dos embargos de declaração porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, verifico que desassiste razão o embargante, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses dispostas no art. 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: obscuridade, contradição, omissão ou erro material.Com efeito, os embargos de declaração não são o remédio hábil para reforma da decisão. No caso dos autos, resta nítida a pretensão do embargante em pretender a rediscussão da questão já objeto de análise, a efeito de que seja conferida decisão que lhe é mais benéfica. Portanto, não estando a sentença atacada inserida em nenhuma das estritas delimitações de cabimento dos embargos de declaração, impõe-se o desacolhimento da pretensão recursal.

Ante o exposto, por não configurada nenhuma das hipóteses de ocorrência do art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolho os embargos de declaração opostos.2. No mais, é certo que a sentença em questão ainda não transitou em julgado. Desta forma, atenta à notícia de que o tema encontra-se na iminência de ser normatizado pela Superior Instância, esta Corregedoria Permanente, em 12 de abril de 2.018, no bojo do Processo nº 1038398-63.2018, submeteu consulta à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, visando obter informes sobre a perspectiva de regulamentação do assunto, o que repercutirá no deslinde deste feito.3. Sendo assim, aguarde-se por trinta dias o resultado da consulta. 4. Com o decurso do prazo, determino à Serventia Judicial que certifique sobre a resposta à consulta, tornando-me os autos conclusos.5. Ciência ao Oficial e ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALLEG0 (OAB 191499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1043211-36.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaina Rodrigues de Amorim**

Página 982

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1043211-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janaina Rodrigues de Amorim - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: GILBERTO APARECIDO LUNA GOMES (OAB 321068/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1076579-07.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro**

Página 984

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1076579-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: LUCAS SENE RODRIGUES (OAB 340590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1042923-88.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Annette Etienne Ibrahim Tabib**

Página 982

### **2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**



Processo 1042923-88.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Annette Etienne Ibrahim Tabib - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARIA CAROLINA NOGUEIRA NOMURA SANTIAGO (OAB 215144/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1047660-08.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato**

Página 982

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1047660-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1080484-20.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida**

Página 984

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1080484-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Rafael de Almeida - Vistos. Diante da celeuma instaurada nos autos, pautando-se ainda na economia processual, determino que se oficie ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 46º Subdistrito da Vila Formosa, para que seja retificado o assento de nascimento do autor JOSÉ RAFAEL DE ALMEIDA nos termos propostos na cota ministerial (fls. 35), ou seja, "mantendo-se sua filiação e avós biológicos, sendo que, para a comprovação da adoção existente, deve o autor valer-se da certidão de inteiro teor". Oficie-se, com cópia da manifestação de fls. 24/25 e da cota ministerial de fls. 33/36. Intime-se. - ADV: MARIAROSA COSTA GONÇALVES (OAB 187872/SP), BRUNA BRISOLLA SILVA (OAB 353957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - O.R.C.P.N.S.B.F. - E.R.C. e outro**

Página 984

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1084389-33.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - O.R.C.P.N.S.B.F. - E.R.C. e outro - Vistos,Os elementos probatórios coligidos nos autos, demonstram que o assento de óbito lavrado à fl. 88, em atendimento a r. sentença prolatada à fl. 78, fora equivocadamente atribuído a Elton Rodrigues Cavalcante, mormente considerado o teor do laudo da perícia dactiloscópica acostada às fls. 161/163, que atestou que as impressões digitais do falecido, coletadas pelo IML, em confronto as daquele, não coincidem.

Destarte, acolho o parecer ministerial retro e determino a retificação do assento de óbito de fls. 88, para o fim de excluir todos os dados de qualificação do verdadeiro Elton Rodrigues Cavalcante (nome, idade, naturalidade, filiação, dados do assento de nascimento) do registro, passando a constar o óbito de "desconhecido FF 2046/16", do sexo masculino, cor branca, idade estimada de 40 anos, medindo 1,83m, compleição mediana, com cabelos lisos, curtos e escuros, olhos castanhos. Com o cumprimento da retificação do assento de óbito, que deverá ser providenciado com urgência pela Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35º Subdistrito- Barra Funda, da Capital, determino o seu desbloqueio.Sem prejuízo e de imediato, determino, outrossim, o cancelamento da anotação de óbito realizada no assento de nascimento do verdadeiro Elton Rodrigues Cavalcante, com urgência, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Itaquera, da Capital.

Ciência aos Oficiais de Registro Civil, ao interessado e ao Ministério Público.Após, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em resposta ao contido às fls. 150/155, instruindo com cópias das principais peças dos autos, a fim de esclarecer o ocorrido.Encaminhe-se cópias de fls. 150 e seguintes, inclusive desta decisão, à EgrégiaCorregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Intimem-se. - ADV: ANA PAULA GOBERSZTEJN (OAB 295486/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves**

Página 984

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1082753-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1108002-48.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adalberto de Azevedo Teixeira**

Página 984

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1108002-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Adalberto de Azevedo Teixeira - Vistos.Ao MP.Int. - ADV: JULIANA CRISTINA FINCATTI MOREIRA SANTORO (OAB 195776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1119101-15.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michel Maia Magalhães**

Página 985

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1119101-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michel Maia Magalhães - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: WILLIAM SARMENTO DE AVILA (OAB 373182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1108002-48.2017.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diva Bornacina - - Ricardo Emilio Bornacina - - Gudulo Benedito Bornacina - - Carmen Therezinha Bornacina - - Heraldo James Bornacina**

Página 984

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1111300-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diva Bornacina - - Ricardo Emilio Bornacina - - Gudulo Benedito Bornacina - - Carmen Therezinha Bornacina - - Heraldo James Bornacina - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DENISE MARA MARQUES GAMELEIRA CAVALCANTE (OAB 174856/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1139118-09.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das**  
**Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira**

Página 985

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1139118-09.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luis Gustavo Laureano Pereira - Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara, para cumprimento do determinado no acórdão de fls. 119/126, que por sua vez converteu o julgamento do recurso de apelação em diligência, determinando a inclusão à lide do genitor do autor, com a sua consequente citação e posterior instrução probatória.Para tanto, deverá a parte autora providenciar, no prazo de 10 dias, o necessário para a citação de Luis Carlos Gonçalves Pereira.Intimese. - ADV: JULIANA DE OLIVEIRA MANTOAN (OAB 292240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 - Processo 1117675-02.2016.8.26.0100**  
**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin e outros**

Página 985

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1117675-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silvia Eliana Val Mattoso Perona - - Rosa Maria Mattoso Abolin e outros - Vistos.Diante da ausência de cumprimento à determinação de fls. 104, indefiro os benefícios da justiça gratuita aos autores.Assim, deverão os requerentes providenciar, no prazo de até 48 horas, o integral recolhimento das custas processuais, sob pena de

cancelamento da distribuição.Recolhidas as custas tempestivamente, certifique a Serventia se foram pagas corretamente, remetendo os autos à conclusão.Intime-se. - ADV: SILVIA HELENA MIRANDA DE SALLES (OAB 108804/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018 -Processo 1076579-07.2016.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro**

Página 984

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0152/2018**

Processo 1076579-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Cruz Mostajo Valdiviesco e outro - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: LUCAS SENE RODRIGUES (OAB 340590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---